

CONTROLE COMUM

Combinação sob controle *comum* como contabilizar e auditar

Reorganizações societárias dentro do mesmo grupo ficam fora do CPC 15. Veja o método predecessor, a lacuna de norma e o que a auditoria examina.

NORMA BASE

CPC 15 / IFRS 3 · Método do predecessor

PÚBLICO

M&A, controladoria e auditoria

EDIÇÃO

Edição 2026

DATA

Agosto de 2026

Nem toda incorporação, cisão ou transferência de participação é uma aquisição no sentido contábil. Quando a operação acontece entre empresas que já estão sob o mesmo controle, antes e depois do negócio, ela não muda quem, no fim das contas, controla os ativos. Move-se uma peça dentro do próprio grupo. Essas operações, chamadas de combinações de negócios sob controle comum, ficam expressamente fora do alcance do CPC 15, alinhado ao IFRS 3, que trata das combinações em que um adquirente obtém o controle de um negócio de terceiros. O resultado é uma lacuna normativa que gera escolhas de tratamento com efeitos muito diferentes no balanço, e é justamente essa liberdade que coloca o tema no centro da atenção da auditoria em um cenário de reorganizações societárias, criação de holdings e planejamento sucessório que se intensifica diante da reforma tributária.

CONTROLE COMUM

Resumo

1. Combinações de negócios sob controle comum são reorganizações entre entidades do mesmo grupo, sem mudança de controle final, e estão fora do alcance do CPC 15, alinhado ao IFRS 3, o que cria uma lacuna de norma específica no Brasil e no arcabouço internacional.
2. Na ausência de norma dedicada, a prática predominante é o método predecessor, que mantém os valores contábeis históricos dos ativos e passivos combinados e não reconhece novo ágio nem reavaliação a valor justo, em contraste com o método de aquisição.
3. A escolha do método, a data a partir da qual a operação é refletida e o tratamento da diferença entre o valor pago e o valor contábil recebido produzem efeitos relevantes no patrimônio e no resultado, e por isso exigem política contábil consistente e bem divulgada.
4. Para o auditor, o ponto central é a substância sobre a forma: confirmar que há de fato controle comum, avaliar a adequação e a consistência do método adotado, examinar a operação como transação entre partes relacionadas e verificar a suficiência da divulgação.

P	A
Mensuração dos ativos e passivos	Valor justo na data de aquisição
Ágio	Reconhecido quando o preço supera o valor justo líquido
Diferença entre valor pago e valor recebido	Compõe o ágio ou o ganho por compra vantajosa
Informação comparativa	A partir da data de aquisição

METODO DO PREDECESSOR

Por que essas operações ficam fora do CPC 15

O CPC 15 foi desenhado para a aquisição de um negócio de terceiros, situação em que faz sentido remensurar os ativos e passivos adquiridos a valor justo e reconhecer o ágio pago pela expectativa de rentabilidade futura. Numa reorganização interna, essa lógica se desfaz. Não houve troca com o mercado, não houve um adquirente independente disposto a pagar por sinergias, e o controle final sobre os ativos não mudou. Aplicar o método de aquisição criaria valores de mercado e ágio a partir de uma operação que, em substância, apenas rearranjou o que já pertencia ao mesmo dono. Por isso a norma exclui essas combinações do seu alcance.

O problema é que a exclusão não veio acompanhada de uma norma substituta. Nem o arcabouço brasileiro nem o internacional trazem, hoje, um pronunciamento específico e completo para combinações sob controle comum. O órgão internacional que edita as normas mantém o tema em discussão há anos, sem conclusão definitiva. Enquanto isso, as entidades preenchem a lacuna com política contábil própria, apoiada na hierarquia de normas que manda buscar tratamento em pronunciamentos que tratem de assuntos semelhantes e nos princípios gerais das demonstrações. Na prática, o método predecessor, que preserva os valores históricos, tornou-se a resposta predominante, por ser o que melhor reflete a ausência de mudança de controle.

SUBSTANCIA

As escolhas que mudam o balanço

A adoção do método predecessor não elimina o julgamento, apenas o desloca para três decisões que precisam ser tomadas de forma coerente. A primeira é a data a partir da qual a combinação é refletida nas demonstrações. Algumas entidades registram a operação de forma prospectiva, a partir da data em que ela ocorre. Outras a apresentam como se as empresas sempre tivessem estado juntas, reapresentando os comparativos. As duas abordagens existem na prática, mas a escolha precisa ser consistente e claramente divulgada, porque muda a leitura de tendência que o usuário faz das demonstrações.

A segunda decisão é o que fazer com a diferença entre o valor eventualmente pago na operação e o valor contábil líquido recebido. Como o método predecessor não reconhece ágio, essa diferença costuma ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido, e não como ativo ou como resultado. Tratar essa diferença como despesa, como ágio ou como ganho seria justamente reintroduzir, pela porta dos fundos, o efeito que a exclusão do CPC 15 quis evitar.

A terceira decisão é a fronteira do que é, de fato, controle comum. A definição exige que o mesmo controlador, ou grupo de controladores agindo em conjunto, detenha o controle das entidades combinadas antes e depois da operação, e que esse controle não seja transitório. Operações desenhadas às vésperas de uma venda a terceiros, ou em que o controle é compartilhado de forma instável, podem não se qualificar, e aí o tratamento correto volta a ser o do método de aquisição. Essa fronteira é um dos primeiros pontos que o auditor testa, porque dela depende todo o resto. O tema se conecta ao trabalho mais amplo de alocação do preço de compra em aquisições de terceiros, que segue a lógica oposta, a do valor justo.

P	A
Existência de controle comum	Enquadrar como controle comum operação que é aquisição real
Data de reflexão da operação	Comparativos inconsistentes e leitura de tendência distorcida
Diferença entre valor pago e recebido	Reintroduzir ágio ou resultado que a norma quis evitar
Transação entre partes relacionadas	Preço e condições sem substância econômica

EVIDENCIA

Implicações práticas em um ciclo de reorganizações

O tema deixou de ser acadêmico. O ambiente atual, com estruturação de holdings familiares, reorganização de grupos para simplificar a estrutura e movimentos preparatórios diante da reforma tributária e do planejamento sucessório, multiplica as operações entre empresas do mesmo controle. Cada uma delas obriga a uma decisão de tratamento contábil que, se tomada sem política clara, produz demonstrações difíceis de comparar e de auditar.

Para quem prepara, a recomendação prática é definir a política contábil de combinações sob controle comum antes de a operação acontecer, e não depois, quando a pressão do fechamento empurra para a solução mais conveniente. Essa política deve dizer qual método se adota, a partir de que data a operação é refletida, como se trata a diferença de valores e como a operação será divulgada como transação entre partes relacionadas. Documentar o racional é o que permite que o mesmo critério seja aplicado às operações seguintes, dando consistência ao grupo.

Para quem audita, a operação exige duas lentes ao mesmo tempo. A primeira é a de combinação de negócios: confirmar o enquadramento, avaliar o método e testar os valores transferidos. A segunda é a de partes relacionadas, sob a NBC TA 550, porque toda combinação sob controle comum é, por definição, uma transação entre partes ligadas, o que traz risco de que preço e condições não tenham substância econômica e de que a divulgação seja insuficiente. Em grupos com auditores diferentes por componente, entra ainda a coordenação da auditoria de grupos econômicos, que garante tratamento uniforme da operação nas várias entidades envolvidas.

DIVULGAÇÃO

Caso anonimizado

Um grupo empresarial decidiu concentrar duas operações que já controlava sob uma nova holding, como passo preparatório para uma futura captação. A administração, habituada ao raciocínio de aquisição, remensurou os ativos a valor justo e reconheceu um ágio expressivo, o que inflou o balanço da nova estrutura. Na revisão técnica, ficou claro que se tratava de combinação sob controle comum, fora do alcance do CPC 15, e que o ágio reconhecido não tinha suporte, porque não houve aquisição de um negócio de terceiros nem mudança de controle final. A correção substituiu o método de aquisição pelo método predecessor, eliminou o ágio indevido, reconheceu a diferença de valores no patrimônio líquido e reforçou a divulgação da operação como transação entre partes relacionadas. O balanço ficou menor, porém correto, e a estrutura chegou à etapa seguinte sem carregar um ativo que não sobreviveria a uma diligência.

CONTROLE COMUM

Como a MERC pode ajudar

A MERC atua na fronteira entre contabilidade, auditoria e operações societárias, exatamente onde as combinações sob controle comum vivem. Pela frente de assessoria em M&A e de reestruturação societária, apoiamos a definição da política contábil da operação, o enquadramento do controle comum, a escolha do método e o tratamento da diferença de valores, antes de a reorganização ser executada. No trabalho de auditoria independente, avaliamos o enquadramento, a consistência do método adotado, a operação sob a ótica de partes relacionadas e a suficiência da divulgação, com atenção especial a grupos que se reorganizam para captar recursos ou preparar sucessão. Para discutir uma operação específica, fale com a MERC pela página de contato.

METODO DO PREDECESSOR

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.